



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 054/2023 DE 08 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei e demais prerrogativas existentes e:

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de violência e ameaças dentro de escolas por todo o país,

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de ações com o objetivo de resguardar a segurança dentro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a violência como um fenômeno complexo com diversas manifestações, que necessita ser combatida com diversas estratégias integradas entre os entes públicos de garantia de direitos sociais;

**CONSIDERANDO** a Portaria-Seduc nº469 de 17 de abril de 2023 da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Prevenção à Violência no ambiente escolar no território do Tocantins da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETA

**Artigo 1º.** Nomear membros representantes de entidades, instituições, setores da administração pública e organizações sociais relacionados, para comporem o COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR, ficando assim constituído:

- I. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RUI MOURA GONÇALVES
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ITAMAR LOPES BATISTA LIMA
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MARIELE DOS SANTOS CARVALHO  
JESSICA GOES MACHADO

- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LANA LANUCY BEZERRA SAMPAIO OLIVEIRA
- V. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIZA BARBOSA GOMES
- VI. ESCOLA M. MARIA LIMA BARBOSA GUARDA LUPE  
SEBASTIANA PEREIRA DE BRITO JORGE MORAIS  
SILVIA FERNANDES DA SILVA COSTA
- VII. ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA  
MARCIANE MIRANDA MOREIRA LIMA  
EDIVÂNIA RODRIGUES AGUIAR NEVES
- VIII. CEMEI REGINALVA GOMES FERREIRA  
JANETE FERREIRA DOS SANTOS CASTRO  
EVA LUCIA MACHADO MARTINS GOMES
- IX. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
VANDERLAN VANDERLEI VELOSO
- X. CONSELHO TUTELAR  
MARIA DIVINA SILVA GOMES  
ELLEM CRISTINA MARTINS DE SOUSA
- XI. DESTACAMENTO DA PM
- XII. LIDERANÇAS LOCAIS  
ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA

**Artigo 2º.** São atribuições do comitê Municipal de Segurança Escolar:

- I. Dialogar e elaborar o plano de segurança das Unidades Escolares e as normas de conduta que preservem o bem-estar e a segurança de estudantes e profissionais da escola;
- II. Executar, Monitorar e Avaliar a execução do Plano de Segurança;
- III. Monitorar os fatos e situações de ameaça/violência;
- IV. Notificar os casos ocorridos ao Conselho Tutelar;
- V. Registrar boletim de ocorrência quando necessário;
- VI. Mapear pontos vulneráveis das Unidades de Ensino.
- VII. Comunicar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, os fatos e situações de ameaças/violência, bem como as intervenções realizadas;

**Artigo 3º.** Medidas complementares poderão ser adotadas, conforme novas recomendações de órgãos da educação em âmbito Municipal, Estadual ou Federal que poderão surgir ao longo do período.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

PAULO HERNANDES MOURA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

**PORTARIA Nº. 073/2023 – DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS** – Paulo Hernandez Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.  
RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do Servidor Valterino Rodrigues de Acenso - Motorista – lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até a Cidade de Palmas/TO, para conduzir Ônibus Escolar até a Cidade de Palmas nos dias 16 e 17 de maio de 2023.

**Art. 2º.** – Fica autorizado o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diária no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Totalizando R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2023.

Paulo Hernandez Moura Lima  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 074/2023 – DE 16 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS** – Paulo Hernandez Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Deslocar-me, Paulo Hernandez Moura Lima, Prefeito, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete/Gabinete do Prefeito, a Cidade de Palmas/TO, no dia 17 de maio, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes ao interesse Público, junto Deputado Estadual, Assembleia Legislativa, Palácio do Governo, Deputada Federal Dorinha Seabra.

**Art. 2º.** – Fica autorizado o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

Paulo Hernandez Moura Lima  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 075/2023 – DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS** – Paulo Hernandez Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Maternidade a Servidor (a) Aline Alves Maciel Brito – Estatutária, Agente Comunitário de Saúde, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.  
- 120 dias pela Previdência  
- 60 dias pela Prefeitura

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito a partir de 11 (onze) de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2023.

Paulo Hernandez Moura Lima  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 076/2023 – DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS** – Paulo Hernandez Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar o reembolso de 1/2 (meia) diária ao Servidor Sergio Henrique Barnabé Ribeiro - Motorista – lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até a Cidade de Colinas/TO, para fazer traslado de menor a até a Cidade de Colinas/TO, no dia 15 de maio de 2023.

**Art. 2º.** – Fica autorizado o pagamento de 01 (meia) diária no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023.

Paulo Hernandez Moura Lima  
Prefeito Municipal



DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023  
OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUA, MIO PID, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO (ANEXO I) E PROJETO EXECUTIVO (ANEXO II) (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 08/2017-16 CAIXA-PROGRAMA FINISA).

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de licitação de modalidade Concorrência para análise das empresas habilitadas para o tipo menor preço do edital de concorrência nº 001/2023, que tem como objeto execução de recapeamento de pavimentação asfáltica com CBUA, meio fio, calçadas e sinalização em vias públicas da cidade de Bom Jesus do Tocantins, em conformidade com o Projeto Básico (ANEXO I) e Projeto Executivo (ANEXO II) (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 08/2017-16 CAIXA-PROGRAMA FINISA).

Sendo assim, passamos a instruir da licitação.

**2. DO MÉRITO**

No dia 27 de abril de 2023 ocorreu a sessão de abertura do certame de licitação com o consequente credenciamento das empresas FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 08.040.001/54, DAN CONSTRUTORES PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.281.616/09-41; e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 08.402.143/01-50.

Ná fase de habilitação, houve questionamento sobre a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, não ter apresentado declaração de

*Paulo Hernandez Moura Lima*



Processo nº 282/2023  
Fl. Visto

supervenientes devidamente assinada, em total descumprimento ao item 9.1.3 do edital de licitação, além de não apresentação de licença de operação exigida no item 9.3.6 e também questionamento sobre a qualificação técnica da empresa, destoante ao item 9.3.3.

Ocorreu questionamentos sobre a empresa PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP não ter apresentado certidão negativa de infrações trabalhistas, consoante disposição do item 9.1.2, alínea "e", além de não apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente, exigida pelo item 9.1.3 do edital.

A comissão de licitação decidiu pela suspensão da sessão de licitação para análise dos questionamentos ventilados na fase de habilitação das empresas retromencionadas.

**2.1. DA ANÁLISE SOBRE A EMPRESA FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**

Considerando os apontamentos feitos sobre a empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, esta comissão fez análise criteriosa sobre a sua qualificação técnica, inclusive remetendo a documentação ao departamento de engenharia do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, que emitiu parecer técnico desfavorável sobre a empresa, visto que não atende aos requisitos de habilitação técnica, conforme exigência do item 9.3 do edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.

A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

*Wilson J. Leite*  
*[Assinatura]*



Processo nº 282/2023  
Fl. Visto

Ainda, a empresa apresentou atestados que constam experiência com pavimentação em TSD e não CBUQ como solicitado no edital e anexos. Além disso, não apresentou também a licença de operação da usina, conforme exigido no item 9.3.6 do edital, observe a disposição do edital:

9.3- A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em: (...)

9.3.6- Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto.

Dessa forma, este é o entendimento jurisprudencial acerca deste caso em comento:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Estando o Agravo de Instrumento pronto para receber julgamento de mérito, deve ser julgado prejudicado o Agravo Interno manejado contra o deferimento ou indeferimento da tutela liminar recursal vindicada. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIDA NO EDITAL. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 300 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 2. Compete ao impetrante de Mandado de Segurança demonstrar, de plano, o seu direito líquido e certo, bem assim a ilegalidade, ou o abuso de poder, praticado, ou em vias de ser praticado, por autoridade, ou por agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. 3. Sabe-se que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, isto é, o fumus boni iuris e o periculum in mora, nos termos do art. 300 do CPC.

*Wilson J. Leite*  
*[Assinatura]*



Processo nº 282/2023  
Fl. Visto

4. Dos documentos trazidos pela recorrente/impetrante aos autos originários, observo que o subitem 3.2.4, alínea "b.1" e "b.3" do edital de Concorrência Pública sob o nº 002/2019 (evento 1 - EDITAL5), que dispõem acerca da qualificação técnica dentro dos documentos necessários para a habilitação da empresa, exigia a comprovação da aptidão para a execução de determinados serviços. Todavia, a recorrente não apresentou os certificados exigidos no certame para comprovar a sua qualificação técnico operacional no intento de preencher a exigência disposta no edital. 5. A empresa recorrente apenas se limitou em fundamentar seu descontentamento com a decisão combatida sob a ausência legal quanto a exigência dos documentos indicados no edital citado, não carreado aos autos provas que coadunam com a sua alegação, assim como "os documentos apresentados nos autos deste recurso não podem sequer ser conhecidos, pois são revestidos pela supressão de instância.". 6. Coaduno-me ao entendimento adotado pelo magistrado de origem na decisão combatida. 7. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0014636-94.2020.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 5ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 21/07/2021, DJe 03/08/2021 15:20:30)

Diante dos fatos acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação decide pela desclassificação da Empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, uma vez que não atende a todos os itens do edital de licitação.

**2.2. DA ANÁLISE DA EMPRESA PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP**

Considerando que a Empresa PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP não apresentou certidão negativa de infrações trabalhistas, consoante disposição do item 9.1.2, alínea "e", além de não apresentação de declaração de

*Wilson J. Leite*  
*[Assinatura]*



Processo nº 282/2023  
Fl. Visto

inexistência de fato superveniente, exigida pelo item 9.1.3 do edital, esta comissão de licitação fez análise criteriosa sobre tais fatos.

O edital de licitação é bem claro ao dispor sobre a Habilitação Jurídica e Fiscal das empresas concorrentes para conseguir se habilitar e lograr êxito na licitação, vejamos:

9.1- A HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL consistirá em: (...)

9.1.2 - Para regularidade fiscal (...)

e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, (certidão negativa de débitos trabalhista e certidão negativa de infrações trabalhistas.

Dessa forma, percebe-se que a empresa PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP não apresentou este documento indispensável para prosseguir na concorrência, ou seja, não esta apto nesta licitação.

Outrossim, também não houve apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, desta maneira, infringindo o item 9.1.3 "Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo no Anexo III deste Edital."

Diante dos fatos acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação decide pela desclassificação da Empresa PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP, uma vez que não atende a todos os itens do edital de licitação.

**2.3. DA ANÁLISE DA EMPRESA CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**

A empresa CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA foi a única que cumpriu todos os itens do edital Licitação na Modalidade Concorrência nº 001/2022, inclusive, teve parecer favorável pela equipe de engenharia do Município de Bom Jesus do Tocantins-TO para habilitação técnica, devendo esta seguir no certame.

*Wilson J. Leite*  
*[Assinatura]*





Processo nº 282/2023  
Fl. Voto

**3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO**

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem ou serviço que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

A seleção de proposta mais vantajosa, citada no Art. 3º da Lei 8666/93, reforça o poder discricionário do agente público quanto caracteriza o serviço adequado às necessidades do serviço público.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, segue uma ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do município, fato este que foi plenamente atendido na Concorrência 001/2023.

Cabe salientar, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Dessa forma, vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo de serviço que será realizado em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins- TO.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa.

*Debsom J. Justen*  
*Debsom*



Processo nº 282/2023  
Fl. Voto

Salienta-se que os requisitos e especificidades dos itens do edital não tem o condão de frustrar certame, competitividade, isonomia e/ou inviabilizar a exequibilidade do futuro contrato. Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada — ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei"

Desse modo, entendo o certame prosseguir da forma como se encontra, com a empresa que atende aos requisitos do edital, em atendimento ao interesse público devidamente justificado, no que tange a suprir a necessidade real e atual da Administração Pública Municipal.

**3. DA DECISÃO**

Com base no exposto, DESCLASSIFICO as empresas FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 32.611.684/0001-54 e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.442.148/0001-50, uma vez que não atendem ao disposto no edital de licitação- Concorrência 001/2023.

*Debsom J. Justen*  
*Debsom*



Processo nº 282/2023  
Fl. Voto

Dessa forma, é no sentido dirígido para dar continuidade ao processo licitatório com a empresa CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.251.619/0001-41.

É nossa decisão, salvo melhor juízo.

Bom Jesus do Tocantins-TO, 12 de maio de 2023.

*Daniela Neves Lima Piauilino*  
DANIELA NEVES LIMA PIAUILINO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
*Vanderleia P. de Oliveira*  
VANDERLEIA PINTO DE OLIVEIRA  
Membro  
*Debsom J. Justen*  
DEBSOM GALVÃO FEITOSA  
Membro



**M & G ENGENHARIA LTDA.**

Av. Divino Luit Costa, 746, Centro, CEP: 77.670-000 – Divinópolis do Tocantins – TO.  
Fone: (63) 98426 8107 e 98474 3686 - CNPJ: 09.484.546/0001-30  
E-mail: marcione@outlook.com e guiwanderley@msn.com

Processo nº 282/2023 – Concorrência nº 001/2023.

À Comissão Permanente de Licitação  
Daniela Neves Lima Piauilino  
Presidente da CPL

**ASSUNTO: Parecer técnico referente a análise da documentação de habilitação técnica das empresas licitantes FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.611.684/0001-54; CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ: 38.251.619/0001-41; PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.442.148/0001-50, edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.**

Senhora Presidente,

Após análise da análise da habilitação da proposta de menor preço do edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, que tem como objeto EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ, MEIO FIO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO (ANEXO I) E PROJETO EXECUTIVO (ANEXO II) (CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0612.937-88 CAIXA-PROGRAMA FINISA), esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,  
**CONSIDERANDO:**

1. Que a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pela empresa CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ: 38.251.619/0001-41, atende aos requisitos de habilitação técnica conforme exigência do item 9.3 do edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.
2. Que a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pela empresa PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.442.148/0001-50, atende aos requisitos de habilitação técnica conforme exigência do item 9.3 do edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.


**M & G ENGENHARIA LTDA.**  
 Av. Divino Luiz Costa, 746, Centro, CEP: 77.670-000 – Divinópolis do Tocantins – TO.  
 Fone: (63) 98426 8107 e 98474 3686 - CNPJ: 09.484.546/0001-30  
 E-mail: marcione@outlook.com e guiwanderley@msn.com

3. Que a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentada pela empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.611.684/0001-54, não atende aos requisitos de habilitação técnica conforme exigência do item 9.3 do edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2023. A empresa não apresentou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: 634,40m³ DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM EXPESSURA DE 4,0 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE, sendo que os atestados apresentados constam pavimentação em TSD e não CBUQ como solicitado no edital e anexos. A empresa não apresentou também a licença de operação da usina, conforme exigido no item 9.3.6 do edital.

**RESOLVE:**

1. Sugerir que a comissão dê prosseguimento ao certame com a habilitação das empresas: CMN CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA., CNPJ: 38.251.619/0001-41 e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.442.148/0001-50.

Bom Jesus do Tocantins/TO, 08 de maio de 2023.

GUILHERME  
WANDERLEY  
COELHO:03277533158



**Guilherme Wanderley Coelho**  
Engenheiro Civil  
Registro no CREA 206982/D-TO

